DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4944/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10369/2018
PROTOCOLO	:	1930971
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO		PREEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 253/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃOA PRSENCIAL N° 099/2018
CONTRATADO		BRUM SERVIÇOS EIRELI – EPP
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA, ETC.
VALOR		R$172.690,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 099/2018, a formalização do Contrato nº 253/2018 e do Termo Aditivo n° 01/2018), celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Brum Serviços Eireli - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais de primeira linha, nas dependências do Polo Administrativo do Município de São Gabriel do Oeste, incluindo calçadas externas até o meio fio, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I, parte integrante do contrato.

A equipe técnica da 3ª ICE através da análise ANA - 3ICE -27.658/2018 (peça n° 28 – fls. 418/425), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 099/2018), do instrumento contratual (Contrato Administrativo n° 253/2018) e do Termo Aditivo n° 01/2018.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 7304/2019 (peça n° 29 - fls. 426/427) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **legalidade** e **regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo** em apreço, nos termos do art. 120, I e II, e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013, vigente à época".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 099/2018 (1ª Fase), formalização do contrato nº 253/2018 (2ª fase), bem como a formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01/2018), nos termos do artigo 120, I, II e § 4º II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 6835/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Contrato nº 253/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao Termo Aditivo n° 01/2018, o mesmo encontra-se em

consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 099/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Brum Serviços Eireli – EPP, com base no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 253/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01/2018) ao Contrato n° 253/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido

.Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr